



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



RESOLUÇÃO CMEC Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Coordenadora Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se estabelecer para o conjunto de escolas municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar;
- a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário escolar para o ano letivo de 2019, de forma a garantir na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitando a correspondência quando adotada a organização semestral, como na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

§ 3º - O não-comparecimento do docente, quando convocado, para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e a comunidade, acarretará em "falta-aula" ou "falta dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos.

Artigo 3º - As atividades de cunho pedagógico inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal 9394/96.



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura



Artigo 4º -O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

§ 1º -Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” e submetido à homologação do Coordenador Municipal de Educação e Cultura, com prévia manifestação do Supervisor Municipal de Ensino.

§ 2º -Qualquer alteração no calendário homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá após manifestação do Conselho de Escola ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Coordenadora Municipal de Educação.

Artigo 5º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, a escola deverá considerar:

- a) Férias docentes no período de 02/01 a 31/01/2019;
- b) Início do ano letivo: **01/02/2019**;
- c) Atividades de planejamento e replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 01/02, 07 e 08/03 e 22/07;
- d) Eventos Culturais: Festa da Família na Escola: 31/05, Juninão: 05/07 e Mostra Pedagógica (Exposição);
- e) Feriado Escolar: 15/10 – Decreto: 52.682/63;
- f) Reuniões de Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- g) Reuniões bimestrais de Conselho de Classe e de pais/responsáveis de alunos;
- h) Letivo com Atividade: 01 dia para a montagem da Mostra Pedagógica;
- i) Recesso Escolar: 08 a 19/07; 19 a 31/12.

Parágrafo único—Na semana de 16 a 18 de outubro, as escolas realizarão a “**Semana de Educação para a Vida**”, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 18 de janeiro de 2019.

Elaine P. de Souza Viana
RG. 17.622.351-4
Coordenadora Municipal de Educação e Cultura



Calendário Escolar

2019

Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura

Mirassolândia - SP

LDBEN 9394/96

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL MENSAL	TOTAL ACUM.
JAN	F	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	0	0
FEV	PL	S	D						S	D					S	D							S	D								20	20
MAR		S	D	SA	F	SA	PL	PL	S	D					S	D							S	D					S	D	18	38	
ABR					S	D						S	D				SA	F	S	D						S	D				20	58	
MAI	F			S	D					S	D	FM					S	D						S	D					EVC	21	79	
JUN	S	D						S	D			FM	SA	S	D				F	SA	S	D					S	D			16	95	
JUL				CC	EVC	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	REP				S	D				12	107	
AGO			S	D	SA	FM				S	D					S	D							S	D					S	20	127	
SET	D						S	D						S	D							S	D					S	D			21	148
OUT					S	D					S	D	SA	FE	SEV	SEV	SEV	S	D						S	D					21	169	
NOV		S	D						S	D					F	S	D			FM			S	D					S		19	188	
DEZ	D						S	D						S	D			CF	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	12	200
TOTAL DE DIAS LETIVOS																	200																

S	→	Sábado	PL	→	Planejamento
D	→	Domingo	REP	→	Replanejamento
FD	→	Férias Docente	F	→	Feriado
SA	→	Suspensão de Atividades	FM	→	Feriado Municipal
R	→	Recesso	FE	→	Feriado Escolar

EVC	→	Evento Cultural
SEV	→	Semana de Ed. para a Vida
CC	→	Conselho de Classe/Série
CF	→	Conselho Final
	→	Dias Letivos

1º BIM	→	01/02	a	30/04	58
2º BIM	→	02/05	a	05/07	41
3º BIM	→	22/07	a	30/09	49
4º BIM	→	01/10	a	17/12	52
					200